



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 02 de maio de 2018.

Ofício C-nº 068/2018

Proc. 656/2008

Envia Projeto de Lei Executivo nº 025/2018.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 30 / 05 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

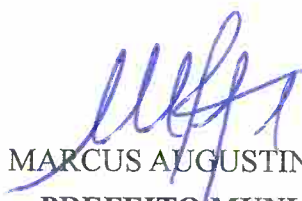
PS

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 025/2018, que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 16 de agosto de 2017, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Tal alteração se faz necessária, vez que os valores atuais encontram-se defasados e, com isso, vem dificultando o desenvolvimento das atividades das instituições de ensino infantil, levando em conta os aumentos nos custos operacionais.

Com o presente Projeto de Lei, pretende-se promover a atualização dos citados repasses, já atrelados à UFESP -- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, permitindo que as instituições de ensino possam desenvolver o seu necessário trabalho em prol da nossa coletividade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete.

Rec.	<u>08</u>	<u>05</u>	<u>2018</u>
às	<u>15:52h</u>	Reg.	<u>004511</u>
<i>Cyntia</i>			



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 025/2018**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 16 de agosto de 2017, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 1º O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.754, de 16 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º As instituições a que se refere o artigo anterior receberão o valor nominal de 13 (treze) UFESP, mensalmente, por criança assistida. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Objeto de Deliberação.

As Comissões Permanentes:

Constituição/Justiça/Redação Legislação Participativa
Econômica/Finanças/Orçamento
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social
Transporte Público e Defesa do Consumidor
Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas

Início 11/05/18 Término: 17/05/2018

Sala das Sessões: 10/05/2018


Presidente da Câmara


1º Secretário



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.425, de
13 de abril de 2000

Autoriza o Executivo a subvencionar as Instituições Privadas de Educação Infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20/12/96, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar as Instituições privadas de educação infantil enquadradas nas categorias de comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 34 (trinta e quatro) UFIR, mensalmente, por criança assistida.

§ 1º - Fica autorizado o Executivo a elevar, quando necessário, em até 50% (cinquenta por cento), o valor da contribuição mensal, referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal uma relação mensal contendo os nomes das instituições beneficiadas, acompanhados dos respectivos valores recebidos.

Art. 3º - Para que as instituições possam receber o numerário que trata esta Lei, deverão estar devidamente autorizadas a funcionar, mediante processo de habilitação a ser analisado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e referendado pelo Prefeito Municipal, que determinará expedição de ato próprio de autorização.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo baixará os devidos Atos Complementares, caso necessário, regulamentadores da presente Lei.



LEI Nº 3.425, de
13 de abril de 2000

Fls. 02

GUARATINGUETÁ - SP


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de 2000.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



SIDNEI RODRIGUES BITTENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



**LEI Nº 4.754, de
16 de agosto de 2017**

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, que autoriza o Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 3.425, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 4.153, de 23 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 12 UFESP, mensalmente, por criança assistida”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


LUIZ ANTONIO REBELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 034/2018 - JUR

Data: 10/05/2018

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora da Câmara

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 025/2018*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Poder Executivo a subvencionar as instituições privadas de educação infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

**Taciane Garcia Florindo
Procuradora da Câmara**